

# Edital Fhemig nº 01/2021 - Recurso Administrativo - Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora

Sexta, Julho 16, 2021 17:49 -03



Janaina Soares [janaina.soares@oncologico.com.br](mailto:janaina.soares@oncologico.com.br)

Para

parceria@fhemig.mg.gov.br

Prezados, boa tarde!

Em anexo os documentos que julgamos necessários para o recurso Administrativo da Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora, CNPJ 21.565.783/0001-20.

Atenciosamente,

Janaina Soares

**PDF** Pesquisa salarial Patos de Minas.pdf

133 KiB



**PDF** Fonte de Pesquisa salarial Patos de Minas.pdf

111 KiB



**PDF** Recibo de Transmissão Sped Fic 2020.pdf

5.6 KiB



**PDF** DRE - FIC 2020.pdf

10.9 KiB



**PDF** Balanço Patrimonial - FIC 2020.pdf

12.0 KiB



**PDF** Recurso Administrativo - Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora (1).pdf

3.5 MiB



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ n. 21.565.783/0001-20, sediada na Rua Barão de Juiz de Fora, n. 88, Bairro Santos Anjos, Juiz de Fora – MG, CEP 36.062-410, vem. tempestivamente, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

nos termos do item 9 do Edital Fhemig nº 01/2021, com fundamento nas normas contidas na Lei Estadual nº 23.081/18, Decreto Estadual nº 47.553/18, Decreto Estadual nº 47.742/19, e subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, e no próprio Edital convocatório, bem como com esteio nas razões fáticas e jurídicas abaixo delineadas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso está observando o disposto no item 9.1. do Edital em epígrafe, o qual dispôs de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento. Dessa forma, o termo final deverá ocorrer em 16/07/2021, sexta feira, restando, pois, tempestivo o presente recurso.

#### **II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), fez publicar o Edital nº 01/2021, de processo de seleção pública para celebração de contrato de gestão, sendo regido Lei Estadual nº 23.081/18, Decreto Estadual nº 47.553/18, Decreto Estadual nº 47.742/19, e, subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93 e 9.784/99, e suas alterações.

O objeto do referido Edital é o de:

“(…) selecionar a melhor proposta apresentada pelas proponentes no presente processo de seleção pública para celebração de contrato de gestão com a Fhemig com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, estrutura, maquinário, insumos e outras atividades e intervenções necessárias ao pleno funcionamento, no Hospital Regional

Antônio Dias– HRAD, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população”

Assim, de acordo ata de julgamento das propostas publicada no dia 08 de julho de 2021, após todo o trâmite licitatório, a Recorrente teria sido desclassificada por apresentar valores iguais nos campos Menor Salário, Salário Médio e Maior Salário do documento “Anexo III - Estimativas de Custos”, bem como por apresentar uma pesquisa de mercado supostamente genérica. Além disso, foi alegado que o balanço patrimonial enviado estaria incompleto. Todavia, a Recorrente cumpriu todas as exigências previstas no Edital.

Tais justificativas para desclassificar a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora não devem prosperar, conforme restará demonstrado. Dessa forma, e com fundamento inclusive no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, interpõe o presente recurso, por intermédio do qual será comprovada a inexistência de justa causa para a desclassificação da ora Recorrente.

### **III - DO MÉRITO**

No que concerne aos valores iguais nos campos “Menor Salário”, “Salário Médio” e “Maior Salário”, ocorre que ao inserir a planilha no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os dados se duplicaram, dispondo de valores idênticos. Nesta seara, ressaltamos que um vício formal não pode ter o condão de desclassificar o proponente do certame, devendo a Administração possibilitar à Recorrente o saneamento do vício.

Desse modo, diferente do erro substancial que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, os erros de forma quando sanáveis são passíveis de convalidação ou saneamento. O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação. O que comprovadamente não se aplica ao caso, a despeito do que faz querer supor a Recorrente. Instruía Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile*, ou seja, é melhor que se aprecie uma proposta sofrível na

apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação".

Tendo havido outras decisões neste mesmo entorno. Vejamos o Tribunal de Contas da União que assim já decidiu:

"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" (Decisão n.º 757/97).

A 3ª Turma Cível do TJ-DF, no Processo n.º 50.433/98, por unanimidade de votos, proferiu a seguinte decisão:

"Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida"

Cumpra dizer ainda que, a par do julgamento do MS n.º 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório. Inovação importante em face da visão tradicional do processo licitatório como um procedimento formalista, em que a vinculação absoluta e literal às condições do edital representaria fator de isonomia entre os concorrentes.

Com essa orientação, que se estendeu a outros tribunais, o STJ passou a se alinhar com a maior parte da doutrina, segundo a qual a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.

Outro ponto abordado pela Comissão Julgadora, que deve ser analisado pelo viés da razoabilidade e proporcionalidade, é a tabela de proposta de mercado, com os links encontrados. Não há previsão, no Edital e nem em seus anexos, de algum modelo de referência ou cláusula que estipule quais dados devem constar na pesquisa de pretensão salarial, não é exigido expressamente que conste a data da pesquisa tampouco outros dados.

Sendo assim, a Administração deve conceder ao Proponente a complementação dos dados restantes, sem, contudo, promover a sua desclassificação.

Também alega a Comissão Julgadora que a Recorrente não apresentou balanço patrimonial completo, bem como teria apresentado relatório de uma auditoria externa, não tendo sido registrado, desrespeitando as formalidades que o cercam. Discorre apenas sobre este ponto, não havendo mais questionamentos sobre quaisquer outros. Como será demonstrado, é frágil e equivocado o argumento apresentado pela Comissão, incapaz, portanto, de ter o condão de desclassificar a Recorrente.

Como regra, a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada “idoneidade financeira”, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado; é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato” (MEIRELLES, Hely).

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar: (a) seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; (b) certidão negativa de falência e concordata; (c) e/ou uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, o art. 31 da Lei nº 8.666/1993 exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Nesse sentido, a Recorrente apresentou todo o balanço patrimonial do ano de 2020 e 2019, com a discriminação completa do fundo patrimonial, resultados acumulados, fluxo de caixa, superávit/déficit dos exercícios, índice de liquidez corrente, ainda apresentando as notas explicativas sobre todas as demonstrações financeiras. Ademais, enviou, de forma complementar, um relatório de auditoria independente da Fundação, demonstrando que os dados são compatíveis e que não existem irregularidades.

No Edital do referido certame, no item 3.1, alínea “d” e em seu Anexo II, item 2.1, apenas estabelece a apresentação do balanço patrimonial do último exercício disponível:

“3.1. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos, para fins classificatórios, conforme previsto no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

(...)

d) Balanço Patrimonial, do último exercício disponível.

#### 2.1. Gestão Eficiente de Recursos

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade (conforme item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente”

A Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora apresentou toda a documentação exigida, de modo completo, e apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 7,8985, dentro dos parâmetros requeridos. Em virtude disso, não é razoável que a Recorrente seja desclassificada pela simples justificativa de que o balanço patrimonial não está completo, sem apresentar os supostos itens faltantes. Por conseguinte, solicitamos a reapreciação de tal balanço, a fim de verificar o equívoco cometido pelos membros da Comissão Julgadora.

## **IV - DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, e tendo a devida compreensão de que a Fundação Instituto Clinico Juiz de Fora atendeu às exigências do edital, e que a Recorrente goza da necessária capacidade

técnica operacional e poderá oferecer a proposta mais vantajosos para a Administração, requer-se que seja o presente recurso levado ao conhecimento da autoridade competente da Fhemig, para apreciação e provimento do presente recurso, sendo que:

- a) Sejam conhecidas e providas as razões do presente Recurso, para que seja declarada a nulidade da decisão que desclassificou a Recorrente;
- b) Determinar à Comissão que profira novo julgamento, considerando os fatos elencados.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Juiz de Fora - MG, 16 de julho de 2021.

**ENEIDA BITTAR**  
**ROSSINI:6055689**  
**7668**

Assinado de forma digital por  
ENEIDA BITTAR  
ROSSINI:60556897668  
Dados: 2021.07.16 17:41:44  
-03'00'

---

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO JUIZ DE FORA**

**Pesquisa salarial - Patos de Minas**

Nº	Cargo	Carga-Horária (Semanal)	Salário	PESQUISA DE SALÁRIOS		
				Menor Salário	Salário Médio	Maior Salário
1	Diretor Geral	40	20.242,02	18.360,11	19.278,12	20.242,02
2	Gerente Assistencial	40	5.384,86	4.884,23	5.128,44	5.384,86
3	Gerente Administrativo	40	5.384,86	4.884,23	5.128,44	5.384,86
4	Médico Anestesiologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
5	Médico Cirurgião Geral	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
6	Médico Cirurgião Pediátrico	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
7	Médico Clínico	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
8	Médico Ginecologista e Obstetra	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
9	Médico Neurocirurgião	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
10	Médico Oftalmologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
11	Médico Ortopedista e Traumatologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
12	Médico Auditor	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
13	Médico Pediatra	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
14	Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
15	Médico UTI Adulto	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
16	Médico UTI Neonatal	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
17	Médico Cirurgião Plástico	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
18	Médico Cirurgião Vascular	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15



19	Médico Endoscopista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
20	Médico Hematologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
21	Médico Infectologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
22	Médico Neurologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
23	Médico Nutrólogo	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
24	Médico Urologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
25	Médico Cardiologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
26	Médico Perito	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
27	Médico do Trabalho	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
28	Médico Mastologista	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
29	Médico Psiquiatra	24	6.396,15	5.801,50	6.091,58	6.396,15
30	Enfermeiro	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
31	Enfermeiro do Trabalho	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
32	Enfermeiro Obstetra	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
33	Enfermeiro Intensivista	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
34	Enfermeiro Neonatologista	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
35	Técnico de Enfermagem	40	1.935,95	1.755,96	1.843,76	1.935,95
36	Auxiliar Administrativo	40	1.574,07	1.427,73	1.499,12	1.574,07
37	Auxiliar de Estatística	40	1.574,07	1.427,73	1.499,12	1.574,07
38	Técnico em Eletrônica	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
39	Técnico em Farmácia	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
40	Técnico em Informática	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
41	Técnico em Contabilidade	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
42	Técnico em Patologia Clínica	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
43	Técnico em Radiologia	30	1.458,09	1.322,53	1.388,66	1.458,09

44	Técnico em Segurança do Trabalho	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
45	Técnico em Nutrição	40	1.874,28	1.700,03	1.785,03	1.874,28
46	Administrador	40	2.885,02	2.616,80	2.747,64	2.885,02
47	Assistente Social	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
48	Cirurgião Bucomaxilofacial	30	4.170,13	3.782,43	3.971,55	4.170,13
49	Engenheiro Clínico	30	5.582,67	5.063,65	5.316,83	5.582,67
50	Engenheiro do Trabalho	30	5.582,67	5.063,65	5.316,83	5.582,67
51	Farmacêutico Hospitalar	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
52	Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
53	Fisioterapeuta	30	4.239,38	3.845,24	4.037,50	4.239,38
54	Fisioterapeuta Respiratório	30	4.239,38	3.845,24	4.037,50	4.239,38
55	Nutricionista	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
56	Terapeuta Ocupacional	30	2.917,02	2.645,82	2.778,11	2.917,02
57	Fonoaudiólogo	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
58	Psicólogo Clínico	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
59	Psicólogo Organizacional	40	3.818,43	3.463,43	3.636,60	3.818,43
<b>Total:</b>			<b>292.411,36</b>			

**Estagiários**

Nº	Cargo	Carga-Horária (Semanal)	Bolsa Estágio
1	Estagiário	20	600,00
2	Estagiário	30	900,00
<b>Total:</b>			<b>1.500,00</b>



## Fontes para pesquisa salarial Patos de Minas

Pesquisado em 24 Junho 2021

[www.salario.com.br](http://www.salario.com.br)

<https://salariobr.com/>

<https://www.catho.com.br/profissoes>

Edital Fhemig 2021 - <http://www.fhemig.mg.gov.br/como-ingressar-na-fhemig/selecao-simplificada/editais-para-contratacao>

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/05/14/fhemig-abre-dez-vagas-de-medicos-para-o-hospital-regional-antonio-dias-em-patos-de-minas.ghtml>

<https://www.google.com/search?>

[https://www.google.com/search?q=salarios+enfermeiro+hospitalar+Patos+de+minas&rlz=1C1SQJL\\_enBR890BR891&sxsrf=ALeKk02IhT5YkiNFVOVhl--FivZbNx5uuA%3A1624536597545&ei=FXbUYMbgllq-5OUPhu2sgAg&oq=salarios+enfermeiro+hospitalar+Patos+de+minas&gs\\_lcp=Cgdnd3Mtd2I6EAM6BwgAEEcQsAM6BwgjELACECdKBAhBGABQ5HtYm5QBYPaaAWgDcAJ4AlABogGIAdMUkgEEMC4xOZgBAKABAaoBB2d3cy13aXrIAQjAAQE&sclient=gws-wiz&ved=0ahUKEwiGv8i2nrDxAhUKH7kGHYY2C4AQ4dUDCBE&uact=5](https://www.google.com/search?q=salarios+enfermeiro+hospitalar+Patos+de+minas&rlz=1C1SQJL_enBR890BR891&sxsrf=ALeKk02IhT5YkiNFVOVhl--FivZbNx5uuA%3A1624536597545&ei=FXbUYMbgllq-5OUPhu2sgAg&oq=salarios+enfermeiro+hospitalar+Patos+de+minas&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2I6EAM6BwgAEEcQsAM6BwgjELACECdKBAhBGABQ5HtYm5QBYPaaAWgDcAJ4AlABogGIAdMUkgEEMC4xOZgBAKABAaoBB2d3cy13aXrIAQjAAQE&sclient=gws-wiz&ved=0ahUKEwiGv8i2nrDxAhUKH7kGHYY2C4AQ4dUDCBE&uact=5)

<https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-de-enfermagem-cbo-322205/patos-de-minas-mg/>

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/05/14/fhemig-abre-dez-vagas-de-medicos-para-o-hospital-regional-antonio-dias-em-patos-de-minas.ghtml>

<http://www.fhemig.mg.gov.br/como-ingressar-na-fhemig/selecao-simplificada/editais-para-contratacao>

<https://salariobr.com/PesquisaSalarialPorPorte?funcao=Gerente%20Administrativo&idadeDe=16&idadeAte=80>

<https://salariobr.com/PesquisaSalarialPorPorte?funcao=Enfermeiro&idadeDe=16&idadeAte=80>

<https://www.pciconcursos.com.br/noticias/fhemig-mg-realiza-processo-seletivo-em-patos-de-minas>

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/concursos-e-emprego/noticia/2020/07/03/hospital-de-patos-de-minas-abre-135-vagas-para-contratacao-imediata-e-temporaria.ghtml>

<https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-em-seguranca-no-trabalho-cbo-351605/patos-de-minas-mg/>

<https://www.salario.com.br/resultados-da-busca/>

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/concursos-e-emprego/noticia/2020/07/03/hospital-de-patos-de-minas-abre-135-vagas-para-contratacao-imediata-e-temporaria.ghtml>

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 21.565.783/0001-20

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.935.280,56	R\$ 4.153.331,34
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 10.657.182,98	R\$ 3.637.982,12
Disponível		R\$ 2.348.839,74	R\$ 322.280,23
Clientes		R\$ 7.424.550,46	R\$ 3.185.884,66
Estoque		R\$ 635.445,28	R\$ 5.878,56
Adiantamentos Diversos		R\$ 222.557,49	R\$ 123.938,67
Depósitos Judiciais		R\$ 25.790,01	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 278.097,58	R\$ 515.349,22
Imobilizado		R\$ 935.766,22	R\$ 1.268.588,43
(-) (-) Depreciação		R\$ (657.668,64)	R\$ (753.239,21)
PASSIVO		R\$ 10.935.280,56	R\$ 4.153.331,34
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.030.192,29	R\$ 460.593,79
Fornecedores		R\$ 1.717.566,49	R\$ 5.935,21
Obrigações Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.846.417,30	R\$ 423,99
Obrigações Diversas		R\$ 4.466.208,50	R\$ 16.404,47
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 437.830,12
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 841.981,00	R\$ 0,00
Empréstimos Bancários		R\$ 841.981,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 2.063.107,27	R\$ 3.692.737,55
(-) Deficit/Superavit do Exercício		R\$ (289.095,23)	R\$ 1.629.630,28
Superavit Acumulado		R\$ 2.352.202,50	R\$ 2.352.202,50
Deficit Acumulado		R\$ 0,00	R\$ (289.095,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FD.67.C5.5C.45.2A.52.2F.A5.5F.A2.B0.D9.EE.08.AC.1A.28.A9.D0-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 21.565.783/0001-20

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA		R\$ 31.989.069,23	R\$ 26.915.065,41
Serviços Hospitalares		R\$ 31.666.912,55	R\$ 26.536.142,70
Receita de Doações		R\$ 96.775,59	R\$ 77.175,17
Outras Receitas Operacionais		R\$ 225.381,09	R\$ 301.747,54
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 25.322.916,96	R\$ 26.915.065,41
(-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (25.378.769,42)	R\$ (25.278.786,45)
(-) (-) Despesas com Pessoal		R\$ (8.868.502,71)	R\$ (1.138.025,69)
(-) (-) Serviços de Terceiros		R\$ (10.857.739,95)	R\$ (19.969.573,48)
(-) (-) Despesas Gerais		R\$ (5.424.538,03)	R\$ (944.445,66)
(-) (-) Depreciações e Amortizações		R\$ (84.429,76)	R\$ (95.570,57)
(-) (-) Benefícios Concedidos		R\$ (143.558,97)	R\$ (45.808,28)
(-) (-) Material Aplicado na Prestação de Serviços		R\$ (6.666.152,27)	R\$ (3.085.362,77)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (233.242,77)	R\$ (6.648,68)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (254.545,46)	R\$ (10.039,99)
Receitas Financeiras		R\$ 21.302,69	R\$ 3.391,31
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (289.095,23)	R\$ 1.629.630,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FD.67.C5.5C.45.2A.52.2F.A5.5F.A2.B0.D9.EE.08.AC.1A.28.A9.D0-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b>	<b>CNPJ</b> 21.565.783/0001-20	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2020 a 31/12/2020
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> DIARIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 21
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> FD.67.C5.5C.45.2A.52.2F.A5.5F.A2.B0.D9.EE.08.AC.1A.28.A9.D0	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	60556897668	ENEIDA BITTAR ROSSINI:60556897668	872434441276802277 7	08/07/2019 a 15/05/2022	Sim
Contador	04726866664	JANAINA MARIA GONCALVES SOARES:04726866664	201632146032750617 0	09/01/2020 a 09/01/2023	Não
Signatario da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21565783000120	FUNDACAO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA:21565783000120	524836558280520181 3	15/01/2021 a 15/01/2022	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

FD.67.C5.5C.45.2A.52.2F.A5.5F.A2.B0.  
D9.EE.08.AC.1A.28.A9.D0-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 28/06/2021 às 09:56:52

AB.9F.B3.75.5F.40.3E.2C  
9E.C6.B4.F9.0F.7F.82.7C